

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 7, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 7, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 7, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 7, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 7, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 7, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 7, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 032/2020 Data de assinatura: 29.06.20	Peça 7, fls. 1301/1303
Objeto do aditamento: Prorrogação do contrato por 12 meses, conforme Decreto nº 58.376/18, a partir de 31.07.20.	Peça 7, fl. 1301

Vigência do aditamento: 31.07.20 a 30.07.21	Peça 7, fl. 1302
Valor do aditamento: R\$ 97.343.204,28	Peça 7, fl. 1302

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)**

Peça 7, fls. 1261/1265

Registre-se que a prorrogação do CG por prazo além do inicialmente previsto encontra amparo no art. 15, § 3º, do DM nº 52.858/11, acrescido pelo DM nº 58.376/18.

A Origem apresentou justificativa para prorrogação do contrato de gestão a partir de algumas considerações, tais como a necessidade de o poder público em suprir as atividades tratadas no CG, a garantia da continuidade da prestação do serviço, e a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Município.

Também consta no processo, à fl. 1266/1290 da Peça 7, relatório com os dados epidemiológicos da região.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Não consta no Plano Orçamentário encaminhado pela OS que embase os custos que resultaram no valor aditado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)**

Peça 7, fls. 1293/1298

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 1026/1038

A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo. Não houve comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

Não se aplica, pois, de acordo com as informações do TA e as constante dos autos, não houve alterações no plano de trabalho, tendo sido reproduzido para os próximos 12 meses o plano vigente em julho de 2020.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Não consta no processo as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, em infringência ao art. 15, § 3º, do DM 52.858/11.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Não consta no processo as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, em infringência ao art. 15, § 3º, do DM 52.858/11.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 26.06.20 () Com irregularidades Peça 7, fl. 1299

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019 e 1.046/2019 – SMS.G, em que é

prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 27.06.20, p.80 () Com irregularidades Peça 7, fl. 1300

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho: Não localizamos no PA Nota de Empenho específica para este aditamento.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não localizamos no PA Nota de Empenho específica para este aditamento.

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 11.06.20, p. 48 () Com irregularidade(s) Peça 7, fl. 1304

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 10.08.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 032/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**item 3.2**);
- 10.2.** A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);

- 10.3.** Não consta no processo as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, em infringência ao art. 15, § 3º, do DM 52.858/11 (**itens 3.5.c e 3.5.d**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.6.** Não foi realizado prévio empenho para o valor previsto pelo TA para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**itens 6.1 e 6.2**);

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta